

**CONTRATO DE REPASSE Nº 0187559-81/2005/ MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS.**

Plano de Trabalho nº 0187559-81  
Processo nº 2693.0187559-81/2005  
Autorização Ministério das Cidades nº Ofício - 2323 de 23/12/2005

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria do Ministério das Cidades nº 82, de 25 de fevereiro de 2005, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

**I - CONTRATANTE** - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por FÁBIO CARNELÓS, RG nº 2.122.204-6/PR, CPF nº 236.745.041-20, residente e domiciliado à Rua Valentin Bokowski nº 74 - Guabirota - Curitiba - PR, conforme procuração lavrada no 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília - DF, no livro 2318 fls 116, em 31/05/2004, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**II - CONTRATADO** - MUNICÍPIO DE CURITIBA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76417005000186, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO RICHA, portador do RG nº 1.807.391-9 II PR e CPF nº 541.917.509-68, residente e domiciliado à Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 1541, Curitiba, CEP 81.200-100, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS - REURBANIZAÇÃO E MELHORIAS EM ÁREAS DE RISCO SOCIAL, no Município de CURITIBA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1- A CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite, como condição suspensiva, que o CONTRATADO possa apresentar no prazo de 120 dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, para análise e aprovação, a documentação a seguir discriminada:

APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO:- QCI (modelo Caixa);- Declaração do regime de execução das obras (modelo Caixa);- Cronograma físico-financeiro global (modelo Caixa);- Planta urbana do município assinalando as áreas beneficiadas;- Plano de Trabalho retificado: - III Descrição do projeto, campo 8 incluir existência de obras de drenagem na Vila Audi com recursos do OGU; - V Cronograma de execução - prever separadamente as metas de drenagem, pavimentação, redes de abastecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário; - V Cronograma de execução - a especificação da meta 2.2 não confere com a descrição desta; - V Cronograma de execução - retificar as colunas de valores do item 2.5; - Deverão ser respeitados os seguintes limites: - drenagem pluvial: recursos da União limitados a 20%, - pavimentação: recursos da União limitados a 20%, - equipamento



comunitário: recursos da União limitados a 20%, - o valor de repasse por família está limitado a R\$11.000,00; - Os custos das ligações intradomiciliares de água e esgoto devem compor o investimento, obrigatoriamente; - Consolidar as metas previstas no Cronograma de desembolso em uma mesma célula; Habitação:- Projeto do loteamento aprovado;- Projeto arquitetônico aprovado;- Memorial descritivo;- Orçamento discriminado e com BDI expresso aplicado no final;- Cronograma físico-financeiro;- Manifestação do IAP no caso da área não esta loteada;- ART de projeto;- Matrícula atualizada da área.Drenagem pluvial:- Projeto de engenharia (layout do sistema, perfis, detalhes, memórias de cálculo, planilhas de dimensionamento, etc.)- Memorial descritivo;- Orçamento discriminado;- Cronograma físico-financeiro;- ART de projeto;- Termo de responsabilidade de manutenção/operação;- Licenciamento ambiental.Pavimentação viária:- Projeto de engenharia contendo, no mínimo, layout da pavimentação, perfil transversal, perfil longitudinal;- Memorial descritivo;- Orçamento discriminado;- Cronograma físico-financeiro;- Termo de responsabilidade de manutenção/operação.\* Só será admitida a execução de pavimentação asfáltica mediante a existência prévia ou execução conjugada de rede de galerias pluviais, solução de esgotamento sanitário e abastecimento de água.\* Não é permitida a execução de drenagem pluvial conjugada com pavimentação primária.\* Deverão ser considerados os princípios de acessibilidade plena na elaboração do projeto, ou seja, deverão estar previstos rebaixos nas guias para facilitar a circulação de deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida.\* Na elaboração de projeto, viabilizar, sempre que possível, soluções alternativas à utilização de asfalto. A adoção desta solução deverá estar justificada em Plano de Trabalho. \* Na execução de pavimentação asfáltica, é obrigatória a previsão em projeto da execução de capa selante e sinalização horizontal.

Solicitamos ainda que o Município nos encaminhe **PROJETO SOCIAL** bem com a seguinte documentação: 1. Declaração, firmada pelo Chefe do Poder Executivo, de atendimento às vedações, constantes nos normativos vigentes: 1.1 o atendimento a famílias que possuam unidade habitacional própria, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade, definido pelas posturas municipais, e dotada de infra-estrutura mínima (água, esgoto e energia); 1.2 o atendimento de famílias que já tenham recebido benefícios de mesma natureza oriundos de recursos orçamentários da União. 2. Informar as condições de repasse do lote e da unidade habitacional ao beneficiário final (tempo, prestações, etc), bem como o instrumento a ser utilizado; 3. Planta contendo a localização do empreendimento em relação aos equipamentos comunitários existentes no seu entorno e sua capacidade de atendimento; 4. Identificação dos projetos co-localizados, que são outros projetos já implantados, em fase de estudo ou execução, financiados por outras fontes de recursos e que estabeleçam interface com o Projeto nas Vilas Lorena, Savana e Audi/União; 5. Nos casos de reassentamento e/ou remanejamento de famílias, o deslocamento da população deverá estar claramente explicitado num plano de reassentamento incorporado ao Trabalho de Participação Comunitária; 6. Envio do Projeto de Participação Comunitária, em conformidade com o Caderno de Orientação Técnica Social/COTS Setor Público, assim como o curriculum vitae do profissional a quem caberá a responsabilidade técnica pela elaboração e implementação do mesmo. Na continuidade será necessário, visita técnica ao Município para verificação da área e da população selecionada, conforme diretrizes específicas estabelecidas no normativo vigente.

2.2- O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

#### 3.1 - DA CONTRATANTE

- manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

#### 3.2 - DO CONTRATADO

- executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;



- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 5.557.500,00 (Cinco milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais.).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 2.925.899,00 (Dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais.).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos, até a emissão da autorização acima disposta.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.



6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subseqüentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 10% do valor de repasse contratado, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2005.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 1645111280634

R\$ 5.557.500,00 Cinco milhões, quinhentos e cinqüenta e sete mil e quinhentos reais., 444042, Nota de Empenho nº 2005NE005055, emitida em 23/12/2005.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, **Agência Carlos Gomes**, em conta bancária de nº **0369-006-00647016-1**, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.



8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.



11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA**

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31/10/2008, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na cláusula quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues na Sede do Município.

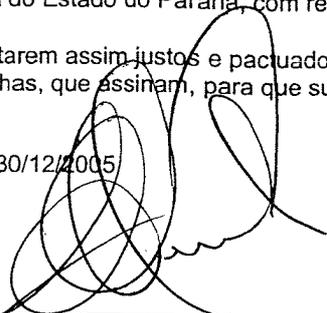
19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Gerência de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – GIDUR/CT, à Rua Mal. Floriano Peixoto, 306 – 22º andar – Curitiba/PR.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pacuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Curitiba, 30/12/2005



Assinatura do contratante  
Nome: FÁBIO CARNELÓS  
CPF: 236.745.041-20

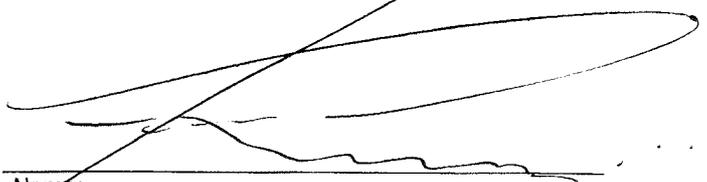


Assinatura do contratado  
Nome: CARLOS ALBERTO RICHA  
CPF: 541.917.509-68

#### Testemunhas



Nome:  
CPF:



Nome:  
CPF:

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE  
N.º 187.559-81/2005/MCIDADES/CAIXA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E  
O MUNICÍPIO DE CURITIBA.**

A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades – MCIDADES, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto - Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto número 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.56, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato denominada CONTRATANTE e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº **187.559-81/2005/MCIDADES/CAIXA**, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato de Repasse nº **187.559-81/2005/MCIDADES/CAIXA**, de 30 DEZ 2005, celebrado no amparo da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria do Ministério das Cidades nº 82, de 25 de fevereiro de 2005 bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal que passa a ter a seguinte redação:

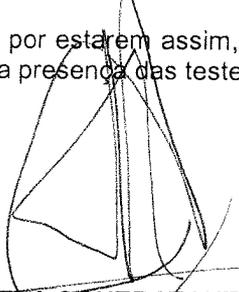
**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1 – A título de contrapartida física o CONTRATADO aloca a este Contrato de Repasse o valor global de R\$ 3.596.912,25 (Três milhões, quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e doze reais e vinte e cinco centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, passando este a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 30 de agosto de 2006.



**PELA CONTRATANTE**

Nome: JORGE KALACHE FILHO  
CPF: 222.533.439-00



**PELO CONTRATADO**

Nome: CARLOS ALBERTO RICHÁ  
CPF: 541.917.509-68

**TESTEMUNHAS:**

Nome: VALTER REBELO  
CPF: 170624649-15



Nome: TERESA ELVIRA G. DE OLIVEIRA  
CPF: 532.131.879-93

COM - EMPRESA DE HABITAÇÃO PARA O SUCESSO URBANO  
INFORME RECEBIDO - 04/08/2006-11:02 Nº 00000000000000000000000000000000



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

## Termo Aditivo ao Contrato de Repasse

03/08/2009

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº **187.559-81/2005/MCIDADES/CAIXA**, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da **CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ sob o nº **76.417.005/0001-86** na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº **187.559-81/2005/MCIDADES/CAIXA**, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo incluir no preâmbulo do Contrato de Repasse nº **187.559-81/2005/MCIDADES/CAIXA**, de 30/12/2005, realizado segundo os termos do Programa URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS do MINISTÉRIO DAS CIDADES que passa a ter a seguinte redação:

“III - **INTERVENIENTE EXECUTOR** – Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB/CT, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.495.696/0001-36, com sede na Rua Capitão Souza Franco, 13 – Batel – Curitiba – CEP 80.730-420, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Sr. MOUNIR CHAOWICHE, portador do RG nº 2.082.899 I.I. PR e CPF nº 394.463.109-97, residente e domiciliado à Rua Nunes Machado nº 471 – ap. 1301 – Curitiba/PR, e pela Diretora Técnica, Sra. TERESA ELVIRA GOMES DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 1.265.822-2 SSP/PR e CPF nº 532.131.579-53, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro nº 1483, ap 32, Centro – Curitiba/PR, doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR, de acordo com o disposto no §5º, do Artigo 1º da IN STN 01, de 15.1.1997, com redação data pela IN STN nº 1, de 28.2.2002.”

### CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

### CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Curitiba, 03 de Agosto de 2009.

Assinatura do contratante.  
Nome: JORGE KALACHE FILHO  
CPF: 222.533.439-00

Assinatura do contratado  
Nome: CARLOS ALBERTO RICHÁ  
CPF: 541.917.509-68

Assinatura do interveniente executor – COHAB/CT  
Nome: MOUNIR CHAOWICHE  
CPF: 394.463.109-97

Assinatura do interveniente executor –  
COHAB/CT  
Nome: TERESA ELVIRA GOMES DE OLIVEIRA  
CPF: 532.131.579-53

### Testemunhas

Nome: VALTER REBELO  
CPF: 170624549-13

Nome: VALMIR KELTYAA  
CPF: 032.585.719-96



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

## Termo Aditivo ao Contrato de Repasse

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº **0187559-81/2005/MCIDADES/CAIXA**, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da **CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** inscrito no CNPJ sob o nº **76.417.005/0001-86** na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0187559-81, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Repasse nº 0187559-81 de 26/12/2007, realizado segundo os termos do Programa URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS, do MINISTÉRIO DAS CIDADES que passam a ter a seguinte redação:

### "CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA"

16 – "A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30/06/2011**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da **CONTRATANTE**, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado".

### CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Curitiba, 29 de Dezembro de 2009.

Assinatura do contratante.  
Nome: CELSO MATOS  
CPF: 196.236.669-70

Assinatura do contratado  
Nome: CARLOS ALBERTO RICHA  
CPF: 541.917.509-68

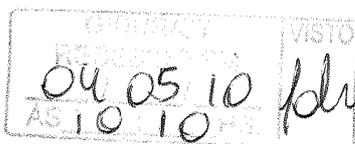
### Testemunhas

Nome:  
CPF:

HEMIR APARECIDO RODRIGUES NETTO  
CPF 438.328.499-04

Nome:  
CPF:

HELIO NERY DOS SANTOS  
CPF 002.405.133-19



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº **0187559 - 81 / 2005**, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO **MCIDADES**, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE **CURITIBA**, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/08, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e a Prefeitura Municipal de Curitiba, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0187559 - 81, representados neste ato pelo abaixo assinado, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Repasse nº 0187559 - 81, de 30/12/05, realizado segundo os termos do Programa Urbanização, Regularização E Integração De Assentamentos Precários do MCIDADES, que passa a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA " DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA"**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse/Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31/12/13, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato vinculado ao Contrato de Repasse/Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

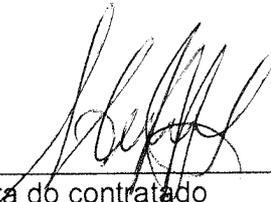
**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Curitiba, 24 de junho de 2011

Assinatura do contratante  
Nome: Herminio Basso  
CPF: 393.339.819-34

  
Assinatura do contratado  
Nome: Luciano Ducci  
CPF: 207.323.760-68

Testemunhas

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**Termo Aditivo**

TERMO ADITIVO DO ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0187559-81/2005/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MCIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA e COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB/CT, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/08, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Curitiba, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86 na qualidade de COMPROMISSÁRIO e Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB/CT, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 76.495.696/0001-36, na qualidade de INTERVENIENTE EXECUTOR, no Anexo ao Termo de Compromisso nº 0187559-81/2005/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo ao Termo de Compromisso nº 0187559-81/2005/MCIDADES/CAIXA, de 30/12/2005, realizado segundo os termos do Programa URB.REG.INT.ASS do MCIDADES, que passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30/06/2015**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Curitiba, 20 de dezembro de 2013.

Caixa Econômica Federal  
Nome: Fábio Carnelós  
CPF: 236.745.041-20

Município de Curitiba  
Nome: Gustavo Bonato Fruet  
CPF: 644.463-799-68

Companhia De Habitação Popular De Curitiba - COHAB/CT  
Nome : Ubiraci Rodrigues  
CPF: 474.488.229-34

Testemunhas

Nome: *Josia Mayer Ceco*  
CPF: *598 628/179 20*

Nome: CRISTIANE TOYOSHIMA SATO  
CPF: 025.762.919-02

**Termo Aditivo ao Contrato de Repasse**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0187559-81/2005/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MCIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA e COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB/CT, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/08, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Curitiba, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86 na qualidade de CONTRATADO e Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB/CT, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 76.495.696/0001-36, na qualidade de INTERVENIENTE EXECUTOR, no Contrato de Repasse nº 0187559-81/2005/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA do Contrato de Repasse nº 0187559-81/2005/MCIDADES/CAIXA, de 30/12/2005, realizado segundo os termos do Programa URB.REG.INT.ASS do MCIDADES, que passa a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 3.955.113,75, (três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e treze reais e setenta e cinco centavos)."

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Curitiba, 3 de janeiro de 2014.

Caixa Econômica Federal  
Nome: Fábio Carnelós  
CPF: 236.745.041-20

Município de Curitiba  
Nome: Gustavo Bonato Fruet  
CPF: 644.463-799-68

Companhia De Habitação Popular De Curitiba - COHAB/Ct  
Nome : Ubiraci Rodrigues  
CPF: 474.488.229-34

Testemunhas

Nome: **Valter Rebelo**  
CPF: **170624549-15**

Nome: **Valmir Kieck-VKS**  
CPF: **032.535.719-96**

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0187.559-81/2005/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O MUNICÍPIO DE CURITIBA E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Curitiba, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de COMPROMISSÁRIO e a Companhia de Habitação Popular de Curitiba, inscrita no CNPJ nº 76.495.696/0001-36, na qualidade de INTERVENIENTE EXECUTOR, no Anexo do Termo de Compromisso nº 0187.559-81/2005/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo do Termo de Compromisso nº 0187.559-81/2005/MCIDADES/CAIXA, de 30/12/2005, realizado segundo os termos do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30 de Junho de 2017**, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação do COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Curitiba  
Local/data

17 de Junho de 2015

Assinatura, sob carimbo, da COMPROMITENTE  
Nome: Fábio Carnelós  
CPF: 236.745.041-20Assinatura do COMPROMISSÁRIO  
Nome: Gustavo Bonato Fruet  
CPF: 644.463.799-68Assinatura do Interveniante executor  
Nome: Ubiraci Rodrigues  
CPF: 474.488.229-34**Testemunhas**Nome: **Valter Rebelo**  
CPF: **170624549-15**  
Vigência 11.12.2014Nome: **Valmir Kibittin**  
CPF: **032.525.119-96**



Termo Aditivo ao Contrato de Repasse

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 0187559-81/2005/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O MUNICÍPIO DE CURITIBA E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, e o(a) MUNICÍPIO DE CURITIBA, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.417.005/0001-86, na qualidade de CONTRATADO COMPROMISSÁRIO e a Companhia de Habitação Popular de Curitiba, inscrita no CNPJ nº. 76.495.696/0001-36, na qualidade de INTERVENIENTE EXECUTOR, no Contrato de Repasse nº. 0187559-81/2005/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº. 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Repasse nº. 0187559-81/2005/MCIDADES/CAIXA, de 30/12/2005, realizado segundo os termos do Programa URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INT.ASENTAMENTOS do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30 de Setembro de 2018**, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

CURITIBA  
Local/data

30 de Junho de 2017

Assinatura, sob rubrica, do contratante  
Nome: RENATO SCALABRIN  
CPF: 592.401.999-34

Assinatura do contratado  
Nome: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO  
CPF: 232.242.319-04

Assinatura do Interveniante Executor  
Nome: JOSÉ LUPION NETO  
CPF: 359.762.259-34

**Testemunhas**

Nome: VALMIR KIELTAKA  
CPF: 032.585.719-96

Nome: V. NÍCIUS CESAR DE SAUS  
CPF: 856.126.969-04